



DECRETO Nº 52 / 2020

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ, NOTADAMENTE AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS. RENOVA O PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS DA FASE 4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,

CONSIDERANDO a política de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.684, de 18 de julho de 2020 e o avanço da macrorregião do Sertão Central para a FASE 4, regulamentada a partir do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, prorrogou até o dia 20 de setembro de 2020, as medidas de isolamento social em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à política de harmonia e coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará, para o enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Renova a **quarta fase** do plano de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, conforme Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ Único. Permancem liberadas as atividades e cadeias na fase de transição, previstas na tabela VII, do anexo II, bem como as atividades previstas no §3º do art. 7º, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, em conformidade com os protocolos gerais e setoriais da Secretária de Saúde do Estado e do Município de Quixadá.

Art. 2º. No Município de Quixadá permanecem vedados:

- I. a realização de eventos públicos e privados, espetáculos, exposições e congêneres;
- II. o funcionamento de bares, academias, clubes e congêneres;
- III. estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

Art. 3º - Fica vedado o retorno as aulas presenciais na rede municipal de ensino, bem como, nas escolas e universidades pública e privadas no âmbito do Município de Quixadá, até nova avaliação de estudos e cenários pelo comitê formado pelo Governo do Estado.

Art. 4º. Mantém as regras de proteção e protocolos sanitários em todo o território municipal, com destaque para o uso indispensável de máscara e proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 40 e 44/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.

Art. 6º - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 12 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!



José Ilário Gonçalves Marques
Prefeito Municipal

